

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre a
UNIVERSIDADE ABERTA DE PORTUGAL
e a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Considerando que a Universidade Aberta (UAb) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) desejam promover e expandir as relações de cooperação internacional, desenvolvimento e amizade entre as duas instituições;

Considerando que a UAb e a UFSCar desejam estimular e apoiar atividades e projetos académicos, profissionais e interculturais, dirigidos a estudantes e trabalhadores das duas instituições;

Pelo presente se estabelece a criação de uma parceria entre a UAb e a UFSCar (adiante designadas partes), nos termos e condições que se seguem.

Primeira parte: Universidade Aberta, universidade pública portuguesa vocacionada para o ensino e formação a distância, contribuinte fiscal n.º 502 110 660, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 141-147, 1269-001 Lisboa, Portugal, na qualidade de Segundo Outorgante e adiante abreviadamente designada por UAb, neste ato representada pelo Vice-Reitor para a Internacionalização e Extensão Universitária, Professor Doutor Paulo Bento, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 13749/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro.

Segunda parte: Universidade Federal de São Carlos, universidade pública brasileira vocacionada para a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística, contribuinte fiscal n.º 45.358.058/0001-40, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, adiante abreviadamente designada por UFSCar, neste ato representada pela Reitora, Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira.

PREÂMBULO

1. Este Protocolo de Cooperação é estabelecido para apoiar os objetivos institucionais das duas partes e estabelecer a cooperação em áreas de entendimento mútuo e de potencial cooperação educacional e científica.
2. Este Protocolo de Cooperação não cria uma relação do tipo jurídico ou financeiro entre os promotores, apenas pretendendo fomentar a possibilidade de uma colaboração genuína e mutuamente benéfica.

CLÁUSULA I
Áreas de cooperação

As áreas de cooperação incluem qualquer programa ou atividade no qual as duas instituições considerem ser possível e desejável desenvolver parcerias e que contribua para apoiar e desenvolver uma relação benéfica para ambas, tais como:

- a) Intercâmbio e visitas de docentes, investigadores e outros trabalhadores;
- b) Intercâmbio de estudantes;
- c) Organização de programas de formação de curta duração;
- d) Realização de atividades conjuntas de investigação;
- e) Organização e participação de/em reuniões científicas.

CLÁUSULA II
Metodologia

1. Cada programa ou atividade será negociado caso a caso.

2. Cada programa ou atividade está sujeito à aprovação prévia dos signatários infra, ou em que estes deleguem ou ainda dos seus eventuais sucessores.
3. Cada universidade designará um representante para o desenvolvimento e coordenação de cada atividade ou programa, assegurando a articulação institucional necessária ao seu acompanhamento e avaliação.
4. As atividades decorrentes deste Protocolo de Cooperação deverão ser formalizadas em Termos Aditivos contendo, entre outras, as seguintes informações: objetivos, responsabilidades das partes, recursos, prazos, atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução, colaboração em outras áreas de comum interesse.

CLÁUSULA III

Financiamento

1. A realização das atividades ou programas no âmbito deste Protocolo de Cooperação depende da disponibilidade de fundos.
2. No caso dos intercâmbios e visitas previstos nas alíneas a) e b) da cláusula I, cada candidato deve assumir os encargos correspondentes (inscrições, despesas de viagens, alojamento e alimentação ou outras) ou candidatar-se a bolsas, programas ou outras formas de financiamento.
3. Compete aos representantes a que se refere o ponto 3 da cláusula anterior procurar fontes de financiamento externas que possibilitem a implementação do programa e/ou atividade pelo(a) qual sejam responsáveis.

CLÁUSULA IV

Propriedade Intelectual

1. As partes acordam que os direitos de propriedade intelectual de descobertas ou resultados de investigação resultantes do desenvolvimento deste Protocolo de Cooperação estão sujeitos à legislação aplicável em cada país/estado.
2. Nas matérias não abrangidas pela legislação aplicável em cada país/estado aplicar-se-ão os regulamentos internacionais relevantes.
3. Para determinadas atividades/programas as partes poderão proceder a regulamentação específica, a anexar a este Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA V

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Todas as partes dão o seu pleno e expreso consentimento, por intermédio do presente instrumento, para o uso dos seus dados pessoais com vista à execução deste protocolo e do seu objeto, declarando, simultaneamente, existir o integral cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e demais legislação nacional e europeia conexa.

As partes também concordam em observar a devida reserva e confidencialidade quanto à proteção dos dados pessoais aos quais, eventualmente, tenham acesso no âmbito da execução deste Protocolo de Cooperação, atendendo sempre às diretrizes gerais de Proteção de Dados contidas na legislação brasileira existente ou futura, bem como atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente a Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA VI

Alterações e Adendas

1. Todas as alterações e adendas a este Protocolo de Cooperação requerem o consentimento escrito de ambas as partes até três meses antes do início da atividade/programa a que se aplique.
2. As comunicações relativas a eventuais alterações ou adendas deverão ser efetuadas, no caso da UAb, junto do Vice-Reitor para a Internacionalização e Extensão Universitária e da Divisão de Relações Internacionais (dri@uab.pt), e no caso UFSCar, junto à Secretaria Geral de Relações Internacionais (srinter@ufscar.br) da instituição.

3. Todas as alterações e adendas a este Protocolo de Cooperação têm de ser anexadas ao mesmo.

CLÁUSULA VII **Duração e Rescisão**

1. Este Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da última assinatura, vigorando por 5 (cinco) anos.
2. Terminado o período a que se refere o ponto anterior, este Protocolo de Cooperação poderá ser renovado, por igual período, mediante intenção expressa por ambas as partes.
3. Cada uma das partes reserva-se o direito de fazer cessar este Protocolo de Cooperação com notificação por escrito à outra parte manifestada com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do seu término e aviso de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das atividades ou programas já em curso.

CLÁUSULA VIII **Disposições finais**

1. Este Protocolo de Cooperação consta de 2 (duas) vias de idêntico teor assinadas por cada uma das partes.
2. Este Protocolo de Cooperação substitui quaisquer outros acordos assinados anteriormente entre as partes.
3. As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser esclarecidas pelos representantes das partes ou resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.
4. A correspondência trocada sobre este Protocolo de Cooperação será enviada ao cuidado dos intervenientes abaixo indicados:

Universidade Federal de São Carlos
Secretaria Geral de Relações Internacionais
Rodovia Washington Luís, km 235
São Carlos (SP) – Brasil - 13565-905
e-mail: srinter@ufscar.br

Universidade Aberta
Divisão de Relações Internacionais
Rua da Escola Politécnica, nº 147
Lisboa – Portugal - 1269-001
e-mail: dri@uab.pt

Universidade Federal de São Carlos

Universidade Aberta

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Data: 3/2/2026

Paulo Bento
Vice-Reitor
Data: / /2026